



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.774 DE 08 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e Gestão da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano
Projeto de Lei nº 068/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e Gestão da Câmara Municipal de Suzano, diretamente subordinada ao Presidente.

Art. 2º. A Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e Gestão de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições e competências:

I - observar a legislação federal, estadual e municipal no âmbito de sua atuação;

II - planejar, sob orientação e delegação exclusiva da Presidência, todas as ações que envolvam direta e indiretamente, a atuação do Poder Legislativo;

III - acompanhar a gestão das atribuições e competências afetas às Diretorias Jurídica, Legislativa, de Recursos Humanos, de Contabilidade e Orçamento, de Almoxarifado, Suprimentos e Patrimônio, propondo procedimentos inerentes às respectivas áreas, quando entender necessários, bem como solicitar a apresentação de relatórios de atividades realizadas pelas aludidas Diretorias, no prazo e condições que entender conveniente;

IV - planejar, sob orientação e delegação exclusiva da Presidência, a modernização técnica dos serviços prestados pelo legislativo, buscando a constante melhoria e eficiência da Administração;

V - planejar, sob orientação e delegação exclusiva da Presidência, as atividades anuais e plurianuais do Poder Legislativo, buscando otimizar todos os recursos disponíveis para um constante aperfeiçoamento na prestação do serviço público do órgão;

VI - apresentar periodicamente, a critério exclusivo da Presidência, relatório constando as atividades inerentes e do âmbito da Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e Gestão;

VII - executar outras atribuições correlatas e que forem delegadas por ato próprio da Presidência, e que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 3º. As seguintes Unidades Administrativas da Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Suzano, ficam doravante subordinadas diretamente à Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e Gestão, a saber:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a) Diretoria Jurídica;
- b) Diretoria Legislativa;
- c) Diretoria de Recursos Humanos;
- d) Diretoria de Contabilidade e Orçamento;
- e) Diretoria de Almoxarifado, Suprimentos e Patrimônio.

Art. 4º. Fica criado o cargo de “Secretário Diretor Geral de Planejamento e Gestão”, de provimento em Comissão, nível de vencimento V, que passa a fazer parte no anexo II da Lei nº 4.439, de 23 de dezembro de 2010, e que será o titular da unidade criada no artigo 1º desta Lei.

§ 1º. O ocupante do cargo de “Secretário Diretor Geral de Planejamento e Gestão”, criado no “caput”, deverá ter formação superior, e reconhecido conhecimento na área de atuação legislativa, considerando-se as atribuições e competências do cargo, fixando-se sua remuneração no nível V da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, constante no anexo VIII da Lei nº 4.439, de 23 de dezembro de 2010

§ 2º. Ficam criadas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Suzano, mais 2 (duas) vagas de “Oficial Administrativo”, admitidos por concurso público, que serão lotadas na Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e Gestão.

Art. 5º. O Anexo XII da Lei Municipal nº 4.439, de 23 de dezembro de 2010, com as modificações anteriores, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

Art. 6º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 4439, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Suzano, possui as seguintes unidades administrativas:

- I - Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e Gestão;*
- II - Gabinete Administrativo da Presidência;*
- III - Diretoria Jurídica;*
- IV - Diretoria Legislativa;*
- V - Diretoria de Recursos Humanos;*
- VI - Diretoria de Contabilidade e Orçamento;*
- VII - Diretoria de Almoxarifado, Suprimentos e Patrimônio.”*

§ 1º. As unidades administrativas descritas nos incisos I e II, ficam diretamente subordinadas ao Presidente.

§ 2º. As Unidades administrativas descritas nos incisos III, IV, V, VI e VII, ficam diretamente subordinadas à Secretaria Diretoria Geral de Planejamento e Gestão.

Art. 7º. O Anexo VIII da Lei Municipal nº 4439, de 23 de dezembro de 2010, com as modificações anteriores, passa a vigorar conforme o anexo II desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 10 de maio de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Matrícula - 17485



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO I

ANEXO XII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS / DIRETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO / DIRETOR DE ALMOXARIFADO, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO / PROCURADOR JURÍDICO

Aos Diretores, além das atribuições previstas nesta Lei, competem: dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; dar suporte as chefias das unidades organizacionais da respectiva diretoria; atender em exclusividade as determinações do Secretário Diretor Geral de Planejamento e Gestão; participar ativamente das reuniões e do andamento das necessidades básicas da unidade; emitir relatórios administrativos de prestação de contas da respectiva diretoria sempre que solicitado pelo Secretário Diretor Geral de Planejamento e Gestão; atender aos responsáveis pelas auditorias do Tribunal de Contas; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; ter pleno domínio e conhecimento dos assuntos ligados à Diretoria de sua competência; responsabilizar-se de forma plena, pelos problemas nela existentes de forma a resolvê-los sem prejuízo para a mesma e demais unidades da Câmara; estar sempre à disposição do Secretário Diretor Geral de Planejamento e Gestão quando solicitado; exercer outras atribuições solicitadas pelo Secretário Diretor Geral de Planejamento e Gestão.

Ao Procurador Jurídico, compete: Obedecer e cumprir rigorosamente as determinações dos superiores hierárquicos imediatos; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Executar os serviços administrativos atinentes à Diretoria Jurídica e acompanhar os processos judiciais de interesse da Edilidade; Representar judicialmente a Câmara Municipal de Suzano com delegação do Presidente; Examinar e orientar, quando solicitado, a elaboração de proposições legais, fornecendo informações e assistência jurídica necessárias; Estudar, analisar e examinar decretos e atos do Poder Executivo, quando versar sobre matéria de competência do Legislativo; Interpretar textos legais ou regulamentares de interesse da Edilidade; Prestar serviços de pesquisa para a elaboração de projetos de lei; Comparecer às sessões da Câmara, prestando assistência jurídica, inclusive sobre assuntos pertinentes à atividade legislativa, quando determinado pelo Diretor Jurídico; Auxiliar os trabalhos do Diretor Jurídico, quando solicitado; Executar tarefas afins quando solicitadas pelos superiores; Deter conhecimentos de informática; Guardar sigilo funcional sobre as atividades relacionadas à Diretoria Jurídica; e Usar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO II

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Nível de Vencimento	Valor do Vencimento
C.C	I	R\$ 1.908,90
C.C	II	R\$ 3.703,08
C.C	III	R\$ 4.739,28
C.C	IV	R\$ 5.266,14
C.C	V	R\$ 9.980,00